



## PORTARIA 01/2017

**Dispõe sobre a atuação dos defensores públicos lotados na Defensoria Pública de Vespasiano/MG.**

**CONSIDERANDO** que a comarca de Vespasiano conta atualmente com 05 (cinco) unidades jurisdicionais, quais sejam, 1ª Vara Cível, 2ª Vara Cível, 1ª Vara Criminal e Infância e Juventude, 2ª Vara Criminal e Execuções Penais e Cartas Precatórias e o Juizado Especial;

**CONSIDERANDO** que a comarca de Vespasiano conta atualmente com 06 (seis) juizes de direito e 06 (seis) promotores de justiça;

**CONSIDERANDO** que a Defensoria Pública em Vespasiano, de acordo com a Deliberação nº. 11/2009 do CSDPMG, possui a previsão de 05 (cinco) Defensorias Públicas, cujos cargos estão assim divididos: *a)* 02 (duas) Defensorias Cíveis e das Famílias; *b)* 01 (uma) Defensoria Criminal e de Execução Penal; *c)* 01 (uma) Defensoria de Infância e Juventude e Juizados Especiais; *d)* 01 (uma) Defensoria de Cooperação e Conflitos;

**CONSIDERANDO** que desde a reinstalação da Defensoria Pública na Comarca de Vespasiano apenas o órgão de atuação da Defensoria de Infância e Juventude e Juizados Especiais não estava provido;

**CONSIDERANDO** que, consoante o disposto nas Portarias nº 01/16 e nº 02/16, bem como na Resolução nº 146/2016, a Defensoria Pública em Vespasiano estava atuando integralmente nas duas Varas Cíveis da Comarca, integralmente na 1ª Vara Criminal e Infância e Juventude, parcialmente na 2ª Vara Criminal e Execuções Penais e Cartas Precatórias (especificamente, na urgência criminal e na execução penal) e no Juizado Especial (apenas nas demandas relacionadas ao direito à saúde);

**CONSIDERANDO** a redesignação do defensor público auxiliar da região metropolitana para atuar em outra Comarca, o qual atuava em uma das Defensorias Cíveis e das Famílias de Vespasiano;

Victor Luiz Silva de Faria  
DEFENSOR PÚBLICO  
14.000.000

Victor Luiz Silva de Faria  
DEFENSOR PÚBLICO  
14.000.000



**CONSIDERANDO** a necessidade de limitação da atuação dos defensores públicos lotados na Defensoria Cível e das Famílias e Defensoria Criminal e de Execução Penal, bem como de delimitação da atuação do defensor público lotado na Defensoria de Cooperação e Conflitos, em face da redução temporária do número de membros em atuação na Comarca;

**CONSIDERANDO** que o exercício da autonomia institucional constitucionalmente prevista no artigo 134 da Constituição da República de 1988 deve se dar com a finalidade de melhor atender a necessidade de assistência jurídica da população local;

**CONSIDERANDO** a experiência adquirida na atuação da Defensoria Pública em Vespasiano desde a sua mais recente instalação;

**CONSIDERANDO** que a nova forma de atuação das Defensorias Públicas de Vespasiano tem como objetivo reduzir o inevitável impacto negativo para a população local destinatária do serviço público de assistência jurídica integral e gratuita em virtude da redução do número de membros em atuação na Comarca;

A Coordenação Local da Defensoria Pública de Vespasiano, nomeada pela Resolução nº 203/2016, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, I, da LCE 65/03

## **RESOLVE**

### **Capítulo I – Distribuição de serviços**

Art. 1º - O defensor público atualmente em exercício na Defensoria Criminal e de Execução Penal atuará exclusivamente nas demandas criminais da 1ª Vara Criminal da Comarca de Vespasiano, incluindo a urgência criminal, assim entendida como a análise de Autos de Prisão em Flagrante Delito – APFD, bem como outras demandas de assistidos na fase pré-processual.

Parágrafo único - O defensor público a que se refere o *caput* não atuará perante a 2ª Vara Criminal da Comarca de Vespasiano, com exceção da urgência criminal, assim entendida como a análise de Autos de Prisão em Flagrante Delito – APFD, bem como outras demandas de assistidos na fase pré-processual.

Victor Luis Silva de Faria  
DEFENSOR PÚBLICO  
M.A. 01/03/16

LEONARDO DA SILVA  
DEFENSOR PÚBLICO  
M.A. 01/03/16



Art. 2º - A defensora pública atualmente em exercício na Defensoria Cível e Das Famílias atuará junto às 1ª e 2ª Varas Cíveis da Comarca de Vespasiano, exercendo suas atribuições exclusivamente nas demandas que versem sobre direito de família.

Parágrafo único - A defensora pública a que se refere o *caput* terá suspensa sua atuação nas demais demandas de natureza cível, bem como cessará a cooperação voluntária estabelecida na Portaria nº 02/16 e Resolução nº 146/2016.

Art. 3º - O defensor público atualmente em exercício na Defensoria de Cooperação e Conflitos atuará nas demandas relacionadas ao direito à saúde, exercendo tal atribuição perante as Varas Cíveis, a Vara da Infância e Juventude e no Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca.

§1º - O defensor público a que se refere o *caput* cooperará com a Defensoria Criminal e de Execução Penal, ficando responsável por toda a atuação da Defensoria Pública na Execução Penal da Comarca.

§2º - O defensor público a que se refere o *caput* cooperará com a Defensoria Cível e da Família nas atribuições a que se refere o *caput* do art. 2º, bem como atuará nos casos de conflito nas demandas de família da Comarca.

§3º - O defensor público a que se refere o *caput* também ficará responsável pelo acervo das ações cíveis em trâmite nas 1ª e 2ª Varas Cíveis da Comarca que já tiveram a assistência jurídica prestada pela Defensoria Pública.

Art. 4º - A atuação da Defensoria Pública na Vara da Infância e Juventude da Comarca de Vespasiano ficará temporariamente suspensa, inclusive em relação ao acervo e audiências para as quais já foi devidamente intimada.

Parágrafo único - Ficam ressalvadas as demandas que envolvam direito à saúde de criança ou adolescente, nas quais a atuação da Defensoria Pública se dará na forma do disposto *caput* do art. 3º.

**Capítulo II - Da substituição em casos de férias, compensações e demais afastamentos**

Neto Luiz Silva de Faria  
DEFENSOR PÚBLICO  
BRASIL

14/06/2016  
14/06/2016  
14/06/2016



Art. 5º - Considerando a atual composição da Defensoria Pública em Vespasiano, fica vedado o afastamento simultâneo de mais de um defensor público, devendo os demais substituírem o ausente na forma prevista no art. 1º, parágrafo único, da Deliberação nº 11/2009 do CSDPMG, ou seja, nos seguintes atos: audiências e execução de medidas urgentes, abrangido nesta última o andamento de processo judicial eletrônico no caso de afastamento superior a 10 dias.

§1º - Será considerada como cooperação voluntária a substituição não abrangida pelo disposto no parágrafo único do art. 1º da Deliberação nº 11/2009 do CSDPMG quando o defensor substituto atuar em matérias que extrapolam as atribuições naturais de seus cargos, por ocasião do afastamento do defensor público em atuação na Defensoria de Cooperação e Conflitos.

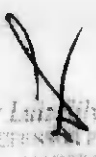
§2º - Os pedidos de férias, compensações, licenças e outros afastamentos deverão ser formulados por escrito à Coordenação Local contendo, quando aplicáveis, a ciência do(s) substituto(s) além de uma declaração do solicitante de que o afastamento não prejudicará o serviço público.

§3º - As licenças de que trata a presente Portaria referem-se apenas aos afastamentos decorrentes de atos vinculados da Administração.

§4º - As férias de que trata a presente Portaria referem-se tanto às regulamentares quanto às férias-prêmio.

§5º - A presente Portaria aplica-se, no que couber, aos chamados outros afastamentos, voluntários ou não, decorrentes de atos normativos dos órgãos da Administração Superior ou para o exercício de função nesses órgãos que não implique prejuízo das atribuições.

Art. 6º - Fica ressalvada a vedação do art. 5º quando não houver nenhum prejuízo ao serviço público devidamente declarado por escrito e firmado por todos os envolvidos ou na hipótese de licença por motivo de saúde, maternidade, paternidade e luto.

  
Victor Luis Silva de Faria  
DEFENSORIA PÚBLICA  
MANTOVA

  
LUIZ CARLOS DE MOURA  
DEFENSORIA PÚBLICA  
MANTOVA



Art. 7º - O despacho da Coordenação Local que definir com antecedência o gozo de férias, compensações, eventuais licenças e afastamentos, não terá eficácia em caso de remoção para Defensoria Pública vinculada a outra Coordenação ou modificação da atual composição da Defensoria Pública de Vespasiano.


Art. 8º - As hipóteses não previstas por esta Portaria, relativas à distribuição de atribuições e substituições em casos de férias, compensações, licenças e outros afastamentos serão dirimidos pela Coordenação Local.

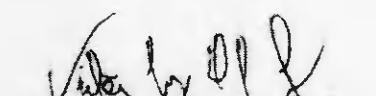
Art. 9º - A forma de atuação da Defensoria Pública em Vespasiano estabelecida nesta Portaria se dará de forma temporária e excepcional, até que outro defensor público seja designado para atuação da Defensoria Civil e da Família da Comarca, ou a atual titular, afastada para exercício da função de Coordenação do Atendimento da Capital, retorne ao cargo, quando será editada nova disposição sobre a matéria.

Parágrafo único - Ficam revogadas quaisquer disposições em sentido contrário ao previsto nesta Portaria.

Art. 10 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação na sede da Defensoria Pública de Vespasiano, retroagindo seus efeitos para o dia 14/08/2017, data em que o defensor público auxiliar da região metropolitana deixou de exercer suas atribuições em Vespasiano.

Vespasiano/MG, 18/08/2017

  
Leonardo Bicalho de Abreu  
Coordenador Local

  
Victor Luiz Silva de Faria  
Coordenador Local Substituto